



# PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

## “Terra do Rei Pelé”

### ATA DOS TRABALHOS DA SESSÃO PÚBLICA PARA CONTINUAÇÃO DOS TRABALHOS E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO

Modalidade "Pregão Presencial" nº 000025/2021

Processo nº 000216/2021

Data: 15 de abril de 2021

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUCÇÃO, REMOÇÃO, TRATAMENTO E DESCARTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO E CAIXAS DE GORDURA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CEMETÉRIOS, ATRAVÉS DE CAMINHÃO ALTO VÁCUO COM CAPACIDADE PARA 7M3, BEM COMO LIMPEZA DAS MESMAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Às 13:30min horas do dia 15 de abril de 2021, reuniram-se na Sala de Licitação da Prefeitura de Três Corações, situada na Av. Brasil, 225, Jardim América; o Pregoeiro Heitor de Paula Maia, bem como a integrante da equipe de apoio Ana Paula Valério de Andrade. O Pregoeiro deu continuidade à sessão que havia sido suspensa para abrir diligência quanto à assinaturas constantes nos documentos da empresa QUALY JET LOCACOES E SERVICOS LTDA. Passado o prazo concedido a empresa não se pronunciou à respeito.

Assim abriu-se a sessão com as empresas presentes:

CAPRIMAR AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA e REZENDE FROTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME

Logo mais houve a abertura da sessão pública para recebimento e julgamento da(s) proposta(s) e dos documentos de habilitação apresentados no certame descrito em epígrafe. Iniciados os trabalhos o Pregoeiro verificou o cumprimento da exigência da declaração de que trata o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520 de 2002 e recebeu os envelopes Proposta da(s) seguinte(s) empresa(s) licitante(s): CAPRIMAR AMBIENTAL TRANSPORTES DE RESÍDUOS LTDA e REZENDE FROTA CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME. Após a Comissão de Licitação, a representante da secretaria e o(s) licitante(s) presente(s) rubricarem os envelopes Proposta, foi dado prosseguimento à Sessão, abrindo-se o(s) envelope(s) contendo a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) participante(s) do certame. Isto posto, em análise para verificação da conformidade da proposta apresentada com os requisitos exigidos no edital. Assim, observados os procedimentos previstos no artigo 4º, inciso VIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, foi aberta a oportunidade para que o(s) licitante(s) credenciado(s) apresentassem lances verbais para cada item. Em vista do preço ofertado na fase de lances ter atingido a cotação máxima e a(s) empresa(s) não mais ofertar(em) lances, o Pregoeiro decidiu pela aceitabilidade daquele(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme relatório de **Vencedores de Preços Simples** anexo a essa ata.